PROJETO DE LEI Nº 86 , DE 2013

Dispõe sobre a colocação de lixeiras nas vias públicas do Município de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Guaçu autorizado a implantar, em parceria com a iniciativa privada, através do programa Parceria Púbico Privada – PPP, lixeiras nas principais vias públicas do Município e em locais próximos a estabelecimentos de ensino, Unidade Básicas de Saúde – UBS, estabelecimentos bancários e em outros lugares de grande fluxo de pessoas.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênio para a colocação das lixeiras, com a iniciativa privada, sem ônus para o Município, a qual arcará com os custos de instalação e manutenção das mesmas, mediante a contrapartida da Prefeitura Municipal concedendo a isenção do pagamento da taxa publicitário nas respectivas lixeiras, sendo vedada a exploração comercial de qualquer derivado do tabaco e bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo estabelecer a padronização das lixeiras (modelo, tamanho, suporte, cores, etc.) bem como os locais onde deverão ser instaladas.

Art. 3º Fica vedada a publicidade de pessoa física, sendo que nas referidas lixeiras só poderão figurar o nome de empresas, entidades assistenciais, estabelecimentos comerciais, lojas, prestadores de serviços e congêneres.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, em até 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 29 de Maio de 2013.

Vereador ELIAS DOS SANTOS
(Pr. Elias)
(Líder da Bancada PSC)

N° do Protocolo: 00916/2013

J U S T I F I C A T I V A

A exemplo das grandes cidades do mundo, priorizam a questão da educação e atos que venham a contribuir para melhorar o lugar em que vivem e vemos o Poder Público contribuir muito e de forma decisiva para que os cidadãos encontrem maneiras de expressar e manter os seus hábitos civilizados.

Assim, é com a questão do lixo urbano gerado por pedestres, desde um maço de cigarros vazio até uma garrafa de plástico de refrigerante que podem ser jogados em qualquer lugar e gerar um grande problema futuro. Ou seja, o cidadão não deixa de exercitar seus hábitos civilizados por falta de equipamentos que o auxilie nesse sentido.

Com certeza, este é um dos motivos para o agravamento cada vez mais, dos alagamentos que vêm ocorrendo em Mogi Guaçu em algumas áreas por ocasião de chuvas tão acentuadas.

Portanto, é vital que o município desenvolva uma prática constante de colocação de lixeiras em intervalos regulares, em todas as grandes via da cidade, especialmente onde se registram concentrações maiores de moradores, de estudantes e usuários do sistema de saúde e bancários;

É verdade que a Administração Municipal tem pautado suas ações pelo condicionamento orçamentário à aprovação popular. Portanto, o mesmo se apresenta no sentido de que este programa posa ser realizado em parceria com o apoio direto da iniciativa privada, supervisionada pelo Poder Executivo e Legislativo. Os patrocinadores deste programa teriam sua contrapartida na possibilidade de uso de mensagens publicitárias comerciais, combinadas com mensagens de tom educativo ou motivacional, mensagens antidrogas, a serem elaboradas pelo Poder Público de acordo com o perfil de cada colaborador no programa. A iniciativa privada patrocinadora do programa se encarregaria da constante manutenção das lixeiras e dos locais que elas forem colocadas.

AUTÓGRAFO N.º 5.317, DE 2013
(Projeto de Lei nº. 86/2013)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Guaçu autorizado a implantar, em parceria com a iniciativa privada, através do programa Parceria Púbico Privada – PPP, lixeiras nas principais vias públicas do Município e em locais próximos a estabelecimentos de ensino, Unidade Básicas de Saúde – UBS, estabelecimentos bancários e em outros lugares de grande fluxo de pessoas.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênio para a colocação das lixeiras, com a iniciativa privada, sem ônus para o Município, a qual arcará com os custos de instalação e manutenção das mesmas, mediante a contrapartida da Prefeitura Municipal concedendo a isenção do pagamento da taxa publicitário nas respectivas lixeiras, sendo vedada a exploração comercial de qualquer derivado do tabaco e bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo estabelecer a padronização das lixeiras (modelo, tamanho, suporte, cores, etc.) bem como os locais onde deverão ser instaladas.

Art. 3º Fica vedada a publicidade de pessoa física, sendo que nas referidas lixeiras só poderão figurar o nome de empresas, entidades assistenciais, estabelecimentos comerciais, lojas, prestadores de serviços e congêneres.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, em até 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 25 de junho de 2013.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Presidente

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA NETO
1º Secretario

Ver. LUÍS ZANCO
2º Secretário